*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 3268-1123
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº1/2022

RELATÓRIO: Projeto de Resolução nº01/2022, institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício a ser concedido aos servidores municipais ativos do Poder Legislativo.

Cumpre destacar que a Mesa Diretora, possui competência privativa para legislar sobre assuntos administrativos internos desta Casa, conforme dispõe o art.22, II, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

*Art. 22 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*II - organizar os serviços administrativos da Câmara com a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração;*

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao mérito do projeto, o mesmo trás nova regulamentação do auxílio-alimentação, inclusive reajustando o valor, tendo em vista que se encontra há 06 anos congelado.

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que é representado em documento ou cartão magnético disponibilizado por empresa especializada através do qual se depositam valores para a compra de produtos alimentícios em supermercados. Apesar de sua já consolidada utilização, não há vinculação constitucional ou legal direta que determine, obrigatoriamente, a sua concessão. Em geral, o benefício é deferido por mera liberalidade ou por dever assumido em acordo/convenção coletiva de trabalho (neste último caso, no estrito âmbito das relações trabalhistas).

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, especialmente nos casos em que há intervalo intrajornada. Para a administração do sistema de entrega dos documentos (cartões magnéticos, vales, cupons), uma empresa especializada deve ser contratada mediante procedimento licitatório, ficando responsável por todo o gerenciamento.

Deve-se destacar, ademais, que as despesas advindas da concessão do benefício devem atender às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar previstas na Lei Orçamentária

Anual, além de obedecer às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), o que se verifica foi atendido pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, o projeto revela-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2022.

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário